



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

LEI Nº. 1387 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

**“DÁ NOME A CAVALGADA ECOLÓGICA  
REALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA”.**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup>. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - A Cavalgada Ecológica realizada anualmente no mês de julho, em comemoração ao aniversário da Cidade de Miranda – MS, passa a se chamar Cavalgada Ecológica Acendor Alves Padilha.

**Artigo 2º** - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 14 de setembro de 2017.

  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal





**PROJETO DE LEI Nº. 05 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

***“DÁ NOME A CAVALGADA ECOLÓGICA REALIZADA  
NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA”.***

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup>. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** A Cavalgada Ecológica realizada anualmente no mês de julho, em comemoração ao aniversário da Cidade de Miranda – MS passa a se chamar “Cavalgada Ecológica Acendor Alves Padilha”.

**Artigo 2º** - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 12 de setembro de 2017.

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**

Prefeita Municipal



OFICINA GENERAL DE REGISTRO Y TITULACION



SECRETARIA DE ECONOMIA



Nº Projeto de Lei Ordinária n. 005/17

Autor: Poder Executivo Municipal



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**AUTOR:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Edson Moraes de Souza

**EMENTA:** Denomina a Cavalgada Ecológica realizada em comemoração ao aniversário do município.

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é denominar a Cavalgada Ecológica realizada em comemoração ao aniversário do município como “Cavalgada Ecológica Acendor Alves Padilha.”

Na justificação à proposição, em suma, a Prefeita do município de Miranda, Srª Marlene de Matos Bossay, aduz que o homenageado faleceu em 21/07/17 e que os cavaleiros e amazonas eram recebidos em sua fazenda.

É a síntese do necessário.



AGUARDANTE



O FÉBRIL DO A SERVIÇO DO PÓVO



### VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *“manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário”*.

Preliminarmente, o projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei complementar atende às regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, nos termos do art. 4º, incisos XV e XXIV, da LOM, **competete à Prefeita Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre o patrimônio cultural municipal.**

Assim, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal é legítima. Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material.

Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.







Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n. 005/17, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda – MS, 21 de agosto de 2017.

**VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA**

RELATOR





**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

O Presidente e o secretário da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, Pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município

Submeta-se o presente Parecer ao Plenário.

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato

RELATOR: Edson Moraes de Souza

SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta

UNIVERSITY  
ACTIVITIES

ASST. MGR.  
JAN 11 1968

RECORDS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY



Nº Projeto de Lei Ordinária n. 005/17

Autor: Poder Executivo Municipal



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**AUTOR:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Edson Moraes de Souza

**EMENTA:** Denomina a Cavalgada Ecológica realizada em comemoração ao aniversário do município.

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é denominar a Cavalgada Ecológica realizada em comemoração ao aniversário do município como “Cavalgada Ecológica Acendor Alves Padilha.”

Na justificação à proposição, em suma, a Prefeita do município de Miranda, Sr<sup>a</sup> Marlene de Matos Bossay, aduz que o homenageado faleceu em 21/07/17 e que os cavaleiros e amazonas eram recebidos em sua fazenda.

É a síntese do necessário.



ACTA 111

1916



0105 01 0 0 10 12 1 0 11 1 19 11 0



### VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final “*manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário*”.

Preliminarmente, o projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei complementar atende às regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, nos termos do art. 4º, incisos XV e XXIV, da LOM, **competete à Prefeita Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre o patrimônio cultural municipal.**

Assim, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal é legítima. Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material.

Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.



AMARA

10



REGISTRADO E SERVIÇO DO FÓRUM

Este documento é uma reprodução de um documento original. A reprodução não substitui o original. O original deve ser consultado para obter informações adicionais.



Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n. 005/17, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda – MS, 21 de agosto de 2017.

**VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA**

RELATOR







**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

O Presidente e o secretário da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, Pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município

Submeta-se o presente Parecer ao Plenário.

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato

RELATOR: Edson Moraes de Souza

SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Miranda – MS, 09 de agosto de 2017.

Ofício nº 422/2017/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópias dos Projetos de Lei abaixo especificados, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 004 de 07 de agosto de 2017** que “*Dá nome a Unidade Básica de Saúde (USB), situada à Rua Maranhão, quadra C, Lote 16, Conjunto Habitacional Previsul, neste Município de Miranda*”;
- **Projeto de Lei nº 005 de 07 de agosto de 2017** que “*Dá nome a Cavalgada Ecológica realizada neste Município de Miranda*”.

Atenciosamente,

Ver. **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
*Presidente da Câmara*

Exmo. Sr.  
**Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**  
Presidente da CCJ

*Recebi 15/08/2017  
André M. Vedovato*





MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

PROJETO DE LEI Nº. 05 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

**APROVADO (A)**

EM: 02/09/2017

Valter Ferreira de Oliveira  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Miranda

Georgio Bruno Mala Cordetta  
SECRETÁRIO  
Câmara Municipal de Miranda

Secr

“DÁ NOME A CAVALGADA ECOLÓGICA  
REALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup>. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Cavalgada Ecológica realizada anualmente, em comemoração ao aniversário da Cidade de Miranda – MS, passa a se chamar Cavalgada Ecológica “Acendor Alves Padilha”.

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 07 de agosto de 2017.

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal





## MUNICÍPIO DE MIRANDA

Mas, o destino quis no dia 21 de julho levar aos braços do Pai o senhor Acendor Padilha, que infelizmente em um acidente perdeu sua vida. A felicidade de Acendor em receber a Cavalgada Ecológica 2017 em sua residência era notória. Para todos que tiveram a oportunidade de conversar com ele nos dias que antecederam seu trágico acidente, ele demonstrava a alegria em receber os cavaleiros e amazonas em sua fazenda. E, atendendo o desejo de Acendor a família pediu para comissão da Cavalgada que fosse mantido o mesmo trajeto que havia sido feito antes do acidente.

Diante disso, Senhor Presidente, temos a certeza de que a aprovação pelos nobres edis do projeto aqui encaminhado corresponde estritamente ao interesse da Administração Pública Municipal que conta, nesta Casa de Leis, com o apoio necessário em zelar pela memória de um cidadão de coração mirandense.

Pelo exposto, e, ciente da sensibilidade dos membros dessa Casa de leis, é que tenho a certeza de pronta aprovação ao projeto proposto, o qual desde já rogamos que tenha sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo nº 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda-MS, 07 de agosto de 2017.

  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal





## MUNICÍPIO DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 10 DE 07 DE AGOSTO DE 2017  
PROJETO DE LEI Nº. 05 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Trata-se de Projeto de Lei n. 05 de 07 de agosto de 2017, que “DÁ NOME A CAVALGADA ECOLÓGICA REALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA”. Pelo projeto de Lei em apreço, a Cavalgada Ecológica realizada anualmente, em comemoração ao aniversário da Cidade de Miranda – MS, passa a se chamar Cavalgada Ecológica “Acendor Alves Padilha”.

Acendor Alves Padilha era natural de Santa Catarina, filho de Luiz Antunes Padilha e de Maximilha Alves Campos. No ano de 1974 veio para Miranda trabalhar na empresa CER - 03 que fazia o asfalto de Aquidauana à Corumbá.

Seu intuito era ficar apenas 02 anos em Miranda, porém, ao conhecer a senhora Marivalda Antônia da Silva, natural de Miranda, especificamente na terra conhecida como “Carrapatinho”, filha de Joaquim Antônio da Silva (Juca Português) e dona Lazara da Silva (Dona Lazineira) apaixonou-se, vindo a casar-se com ela.

Marivalda trabalhava na loja de seu irmão Wadin e trazia um sonho de criança, ter um comércio.

Já Acendor tinha um sonho de trabalhar na firma e comprar seu próprio caminhão, porém, não conseguiu realizar.

Com ajuda da Madrinha e com dinheiro da poupança que Acendor guardava desde seus 17 anos, abriram a tão sonhada loja da Marivalda que recebeu o nome de Nossa Lojinha devido ao convite que Marivalda fazia as pessoas “visite a nossa lojinha”.

Ficaram conhecidos na cidade pela renomada empresa “A Nossa Lojinha”.

Acendor e Marivalda tiveram 03 filhos: Andréia Silva Padilha, Alex Silva Padilha e Yasmim Suyane.

Os filhos casaram e a família aumentou, tendo como genro: Júlio César Andrade, Nora: Maraiza Maciel e os netos: André Luiz, Murilo e Acendor Neto, filhos de Andréia e Júlio, Alexandre, Raissa e Théo, filhos de Alex e Maraiza, e Agatha, filha de Yasmim Suyane.

Os filhos seguiram a carreira profissional dos pais sendo todos proprietários de lojas.

